PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.352/2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, O PROGRAMA DE VISITAS EM DOMÍCILIO, DISPONDO SOBRE A VACINAÇÃO DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Visitas em Domicílio, destinado à vacinação de idosos no Município de João Pinheiro.

§ 1º O Programa previsto no *"caput"* deste artigo, aplica-se aos idosos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomover até o local de vacinação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implantar o programa, com a disponibilização dos profissionais e o cronograma de atendimento.

Artigo 2º Os Postos de Saúde Municipais ficam autorizados a instituir o cadastro dos idosos, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Artigo 3º Considera-se idoso, para fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 14 de novembro de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal